

CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF n. 02.105.040/0001-23

NIRE 35.300.151.402

FATO RELEVANTE

A **CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede em São Paulo, Capital do Estado, na Avenida Paulista, 1.439, 2ª Sobreloja, Cerqueira César, inscrita no CNPJ nº 02.105.040/0001-23 (“CIBRASEC” ou “Companhia”), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 254ª Série da 2ª Emissão (“CRI” e “Emissão”), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, e à Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante da Companhia, vem a público informar a seus acionistas e ao mercado em geral que:

Em razão de Assembleia Geral dos Titulares dos CRI da Emissão, realizada em 08 de junho de 2018 (“Assembleia”), foi aprovada **(i)** a alteração da Tabela de Amortização dos CRI constante no Anexo II do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 254ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia (“Termo de Securitização”), considerando os termos de renegociação havida mediante a celebração do Instrumento Particular de Aditamento, Modificação e Ratificação ao Instrumento Particular com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, celebrado em 23 de março de 2018, para conceder à São Carlos Empreendimentos e Participações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 12º andar (sala A), Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.780.061/0001-09 (“Devedora”), carência de pagamento de amortização principal do Financiamento Imobiliário, a partir de 15 de abril de 2018 (inclusive) até 15 de fevereiro de 2019 (inclusive), ficando certo que o Titular dos CRI tem conhecimento de que no dia 15 de abril de 2018 o pagamento foi realizado pela Cedente; e **(ii)** a autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário da Emissão para praticarem todos os atos necessários ao cumprimento do item anterior, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento do Termo de Securitização, que deverá ser providenciado em até 30 (trinta) dias a contar desta data, bem como o aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças (“Contrato de Cessão”) para inclusão da cláusula 8.1.1 com a seguinte redação: “8.1.1. Caso haja renegociação dos Créditos Imobiliários para conceder ao Devedor carência quanto ao pagamento durante a Operação, o Cedente deverá mensalmente, todo dia 15 (quinze),

repassar para a Conta do Patrimônio Separado, livres de qualquer dedução, as despesas incorridas ao longo da Operação”.

São Paulo, 12 de junho de 2.018.

ONIVALDO SCALCO

Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores